



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024			
UASG 926310			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0275/2024			
TIPO: "MENOR PREÇO"			
Data de Abertura: 13/02/2025 11H00	Sist. Reg. Preços: () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP: () Sim () Parcial (X) Não	Reserva de quota ME/EPP: () Sim (X) Não
Decreto nº 7.174/2010 () Sim (X) Não		Margem de Preferência ME/EPP (X) Sim () Não	
Sector Requisitante: Seção de Manutenção Geral - SMG			
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia, de natureza comum, voltados à modernização dos quatro elevadores instalados no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, incluindo o fornecimento de todas as peças e da mão de obra necessárias ao cumprimento integral do objeto, pelo período inicial de 12 (doze) meses.			
Valor Total Estimado De acordo com o subitem 3.18. do Termo de Referência.		Vistoria () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica	Apresentação de Amostra () Sim (X) Não
Prazo para envio de proposta: A partir da publicação do Edital		Vigência inicial do contrato 12 (doze) meses	
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até 10/02/2025 Enviar ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br Recomenda-se a confirmação do recebimento por telefone: (11) 3631-5242			Modo de Disputa () Aberto (X) Aberto e Fechado
Local de Fornecimento: Conforme item 4.4. do Termo de Referência		Garantia Contratual: Conforme item 20 do Termo de Referência.	
Habilitação Conforme item 10 do Edital.		Formalização da Contratação Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis , contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato	
Tipo de Julgamento Menor preço por empreitada global.			
Exigência de Balanço e demais Demonstrações contábeis (X) Sim () Não	Exigência de Planilha Orçamentária (X) Sim () Não	Intervalo Mínimo Entre os Lances 0,2%	
Dotação Orçamentária As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: Projeto 1.5.135 - REFORMA DOS ELEVADORES.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMESP pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/Compras.gov.br-web/public/compras , selecionando as opções de consulta adequadas. Código Compradora – UASG: nº 926310.			



SUMÁRIO

1. DA SESSÃO PÚBLICA	297
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	297
4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS	299
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	303
6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS	303
7. DA FASE DE DISPUTA	304
8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA.....	305
9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	306
10. DA HABILITAÇÃO	309
11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS	316
12. DAS DESCONEXÕES.....	316
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	317
14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	317
15. DAS PENALIDADES DO CERTAME.....	319
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	321
17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	322
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	322
19. DA VISTORIA.....	322
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	323
21. DO FORO	324
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.....	325
ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	353
ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	355
ANEXO IV ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	372



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90041/2024
UASG 926310
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0275/2024
TIPO: "MENOR PREÇO"
AMPLA CONCORRÊNCIA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP, autarquia federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob o regime de execução indireta, com critério de julgamento baseado no **MENOR PREÇO**.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão pública será realizada através do sítio de compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, e terá início às **11h00 (onze horas)** no horário oficial de Brasília/DF, do dia **13/02/2025**.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia, de natureza comum, voltados à modernização dos quatro elevadores instalados no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, incluindo o fornecimento de todas as peças e da mão de obra necessárias ao cumprimento integral do objeto.**

2.2. Em razão do descritivo do sistema Compras.gov.br não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, **as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Do Credenciamento

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

3.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.5. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente pregão.

3.2. Da Participação

3.2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3.1.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo (s).

3.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.3.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário).

3.3.12. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do Cremesp.

3.3.13. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham como sócios: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público deste Conselho.

3.3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 3.3.3 e 3.3.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.15. O disposto nos **subitens 3.3.3 e 3.3.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP

4.2. Apenas para as empresas que estejam enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada (EPP), o sistema solicita previamente a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,



bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.1. O tratamento diferenciado às ME e EPP, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, segue aplicável às licitações e contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, consoante o disposto no art. 4º da nova lei.

4.2.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.2.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA

4.3. Posteriormente, para fins de cadastramento inicial da **proposta eletrônica** no sistema Compras.gov.br a licitante deverá utilizar formulário específico disponível nesse sistema, o qual deverá ser enviado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública ([vide Preâmbulo](#)).

4.3.1. Deverão ser lançadas na tela de cadastro de proposta as seguintes informações:

- a. Valor Unitário ou Desconto;
- b. Valor Total;
- c. Marca, **se for o caso**
- d. Fabricante, **se for o caso**
- e. Modelo / Versão, **se for o caso**
- f. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

4.3.2. Para serviços não será necessário informar marca, fabricante e modelo/versão.

4.3.3. A proposta de preços lançada eletronicamente no sistema **Compras.gov.br** será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

4.3.4. Em que pese o sistema trabalhar com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, solicita-se que só utilizem 02 (duas), a fim de não inviabilizar os futuros pagamentos.

4.3.5. Os licitantes não poderão oferecer quantitativos inferiores aos máximos previstos no Termo de Referência.

4.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.3.9. Quando houver necessidade de apresentação de planilha de composição de custos, independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10. A licitante (futuramente CONTRATADA) deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso



o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3.12. A proposta de preços terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

DAS DECLARAÇÕES GERAIS

4.4. Após o cadastramento da(s) proposta(s) de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. Inexiste impedimento à sua habilitação e se compromete a informar a superveniência da ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.4. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATENÇÃO

4.4.8. A primeira declaração que trata da manifestação de ciência do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais leis trabalhistas é obrigatória.

4.4.9. Caso o fornecedor não formalize as declarações **poderá ser inabilitado**, conforme aviso que será emitido pelo sistema.

4.5. Após a formalização das declarações o fornecedor poderá finalizar a inclusão da proposta, com a confirmação dos dados inseridos no sistema.



ATENÇÃO

4.6. No cadastramento da proposta para os critérios de julgamento menor preço e maior desconto o sistema solicitará o preenchimento dos dados da proposta, a formalização das declarações e a inclusão ao final, não há mais o campo para envio de documentos de habilitação. **Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo agente de contratação ou comissão em momento adequado.**

4.7. A falsidade das declarações de que tratam os **itens 4.2** ou **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

DEMAIS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase habilitatória anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ATENÇÃO

4.16. Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita de todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente aceito pelo pregoeiro, sob pena de sujeição à conduta de **“NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA”**, conforme art. 155, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data e horário de Brasília, previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

5.4. Compete ao licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.4.1. Se o licitante **não estiver acompanhando o certame**, ensejando seu retardamento por deixar de responder às convocações desse pregoeiro, por **tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos**, poderá ser desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, **sem prejuízo das sanções previstas no edital**. Essa regra vale para **todos os licitantes**, independentemente da classificação após a fase de lances.

5.5. No julgamento da fase de aceitação de propostas e habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.

6.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

6.2.1. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação**.



6.3. São causas de possível desclassificação de proposta, dentre outras:

- a. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza;
- c. oferta de bem ou serviço diverso do objeto da licitação;
- d. oferta de bem ou serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas;
- e. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6.4. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

6.4.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **MENOR PREÇO.**

7. DA FASE DE DISPUTA

7.1. A etapa competitiva será desenvolvida utilizando-se o **modo de disputa aberto e fechado.**

7.2. Nesse modo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e registro do valor consignado na sessão.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos **de valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de 0,2% (dois décimos por cento).**

7.6. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

7.7. O licitante poderá, **uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

7.8. Essa etapa de lances durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o qual ocorrerá **automaticamente, de forma aleatória pelo sistema, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, quando então a recepção de lances estará encerrada.**

7.8.1. Uma vez encerrada a recepção dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, juntamente com os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e **fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

7.8.1.1. No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.2. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas subsequentes com valores dentro do limite percentual acima citado, os autores dos melhores lances seguintes, na ordem classificatória, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e **fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

7.8.3. Na ausência de lance final e fechado, conforme subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem classificatória, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.8.4. Caso não haja licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

7.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática**, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. A aplicação dos critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 serão considerados inviáveis em caráter circunstancial, em razão da ausência de parametrização para esses fins.

8.2.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de



licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.2.2.2. Empresas brasileiras;

8.2.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.3. Em caso de empate remanescente após a aplicação dos critérios acima estabelecidos, o desempate ocorrerá por sorteio público, realizado por meio virtual em conformidade com o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79/2024.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro **realizará negociação** com a empresa licitante que tenha apresentado a menor proposta com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, desde que restritas aos parâmetros do edital e observado o critério de julgamento.

9.1.1. A **negociação** será realizada por meio do sistema ("chat"), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3. Se o licitante **não estiver acompanhando o certame**, deixando de responder ao pregoeiro, por **tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos**, poderá ser desclassificado, **sem prejuízo das sanções previstas no edital**.

9.1.4. Caso a empresa perca a conexão ou não esteja conseguindo responder por algum outro motivo, deverá entrar em contato com nossa equipe de apoio através do número (11) 3631-5242 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

9.2. Não serão aceitas propostas cujos valores finais ofertados, ou seja, valores propostos pelas empresas após o encerramento da fase de lances e negociações, sejam superiores aos valores máximos unitários estimados, sobretudo quando a contratação se der por itens agrupados.

9.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 3 (três) horas**, sob pena de desclassificação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, **acompanhada da Planilha de Orçamentária**.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**. (Art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.)



9.4.2. Os custos constantes da proposta devem levar em conta todos os itens necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, equipamentos de proteção individual, ferramentas, insumos e quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

9.4.3. O licitante deverá proceder à adequação da **Planilha Orçamentária**, com o objetivo de definir os valores aplicáveis aos itens constantes na aba de composição sintética.

VERIFICAÇÃO DE APTIDÃO DA EMPRESA

9.5. Recebida a proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.2** deste edital.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

9.8.1. Caso as informações fornecidas sobre o bem ou serviço sejam insuficientes para a verificação de sua conformidade, o pregoeiro poderá requisitar a complementação dos dados através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

9.8.2. O prazo para a complementação das informações requisitadas será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no mínimo, **15 (quinze) minutos**, contado a partir da solicitação do pregoeiro.



9.8.3. O não atendimento da indagação solicitada nos **subitens 9.4.1 e 9.4.2** poderá acarretar a desclassificação da proposta.

9.8.4. Caso a contratação se refira a serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (DEMO), a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, serão utilizados acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, os quais estarão indicados em anexo específico.

9.9. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Orçamentária **NÃO** caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências**, na forma do §2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo para tanto, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.**

9.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.13. Erros no preenchimento da planilha **NÃO** constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.13.1. Dentre outros, considera-se erro no preenchimento da planilha:

9.13.1.1 A indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.13.1.2. A aplicação de BDI diverso ao estabelecido como referencial.

9.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros interpretativos, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas e desde que não firam a isonomia do certame.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, **poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

9.16. São **causas de possível** desclassificação de proposta após a fase de lances:

- a. Ofertas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- b. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, é considerado **indício** de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração;
- c. Oferta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- d. Oferta que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável;**
- e. Planilha de composição de custos, **quando exigida**, contendo erros insanáveis, demonstrando inexecuibilidade da contratação. Porém, antes dessa decisão, será oportunizado ao licitante a chance de reapresentação dessa planilha;



- f. O licitante que não aceitar reduzir o valor de sua proposta para o valor mais baixo por ele proposto para item idêntico de ampla ou de participação exclusiva;
- g. O licitante que não apresentar amostra(s) do(s) produtos, quando exigido;
- h. O licitante que demonstrar não estar acompanhando o certame, ensejando seu retardamento, conforme **subitem 5.4.1.**
- i. Proposta que contenha vício insanável ou ilegalidade.

9.17. Na hipótese de não aceitação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta de preços, o pregoeiro com sua equipe de apoio verificará a habilitação, que consistirá na verificação dos documentos abaixo, os quais poderão ser apresentados em original, ou cópia digitalizada.

10.1.1. JURÍDICA

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
 - b.1** Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea “b”, separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade



para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;

c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual OU municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e.1 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI já contém tais informações.

f. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual OU Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais OU municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda **Estadual OU Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.1. Nos termos do §1º do art. 43, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/14 e do art. 4º caput, e seu §1º do Decreto nº 8.538/15, se exigirá a comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista (documentos indicados no subitem 10.1.2 deste Edital)** da microempresa e da empresa de pequeno porte somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação:

10.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.1.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Prova negativa de falência, através de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balanço ou Balancetes provisórios.

b.1. Os Balanços e Demonstrações das Sociedades Ltda. devem estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

b.2. Os Balanços e Demonstrações das Sociedades Anônimas devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

b.3. Nos termos no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as empresas constituídas no exercício financeiro em que se realiza a licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço patrimonial de abertura**.

b.4. Nos termos do Art. 69, § 6º, em caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício financeiro

b.5. Independentemente dos índices econômicos informados no SICAF, o Licitante detentor da melhor proposta ou lance fica obrigado a encaminhar o Balanço Patrimonial solicitado na alínea “a”, bem como a Análise Econômico-Financeira solicitada na alínea “c”, abaixo, conforme **ANEXO V**;

c. **Análise Econômico-Financeira**, com os devidos cálculos, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO V** do edital;



10.1.3.1. Em suma, o conjunto de documentos referentes ao balanço deverá ser apresentado por uma das seguintes formas:

a. No caso de balanço registrado na Junta Comercial;

Termo de Abertura + Termo de Encerramento + Balanço + Demonstrativo de Resultado + Análise Econômico-Financeira (Anexo V)

b. No caso de balanço registrado via SPED;

Termo de Abertura + Termo de Encerramento + Balanço + Demonstrativo de Resultado + Recibo de Entrega da Escrituração + Análise Econômico-Financeira (Anexo V)

10.1.3.2. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) maiores ou iguais a 1,00 conforme determinado no modelo do **Anexo V**;

10.1.3.3. Alternativamente ao que dispõe o **subitem 10.1.3.2.** e conforme orientação da IN-MARE nº 05/95 e na forma do § 4º, do artigo 69, da Lei nº 14.133/21, a qual define para as empresas que não atingirem os índices contábeis iguais ou superiores a no mínimo 1,0 (um), que a comprovação da capacidade financeira da proponente seja efetuada através da apresentação do **Patrimônio Líquido, no montante de 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante**, sendo a comprovação efetuada através da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.1.3.3.1. No caso de consórcio de empresas, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.1.3.3.1.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. **Ou seja, o consórcio deverá demonstrar patrimônio líquido de 25% sobre o valor proposto pela licitante.**

10.1.3.4. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da Sociedade;

10.1.3.5. As Sociedades por Ações deverão apresentar as Demonstrações Contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a Legislação pertinente.



10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido em nome da LICITANTE, comprovando **a modernização de, ao menos, um elevador predial**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1 Os atestados devem conter as seguintes informações:

- a.1.1. Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
- a.1.2. Nome, cargo e telefone do signatário;
- a.1.3. Descrição dos serviços prestados;
- a.1.4. Prazo de vigência.

a.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata, ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme **item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº5 de 2017**.

a.3 O licitante disponibilizará, **quando solicitado pelo pregoeiro**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE, telefone e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

a.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.



a.6 Não obstante todas as informações extraídas dos documentos enviados pela licitante, o pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, se reserva no direito de realizarem outras diligências que se fizerem necessárias, sobretudo diligência na própria sede da licitante, no intuito de verificar a equipe de trabalho e logística de atendimento mínimo para a execução do contrato.

b. Prova de registro ou inscrição da empresa no respectivo Conselho de classe, com a devida indicação e qualificação dos responsáveis técnicos. No caso de a empresa possuir registro ou inscrição em outro Estado da Federação, fica obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do Conselho local.

c. Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro profissionais de nível superior nas áreas de Arquitetura e Engenharia Civil ou de Fortificações, devidamente reconhecidos e registrados nos respectivos conselhos de classe, que atuarão como responsáveis técnicos, detentores de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c.1. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser realizada mediante a apresentação de Contrato Social, caso o profissional seja sócio; Carteira de Trabalho; Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo empregatício; Ficha de Registro de Empregado; ou, ainda, por meio do registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), desde que conste o nome do profissional indicado.

d. Certidão de Acerto Técnico (CAT), considerado de maior relevância e valor significativo ao objeto, devidamente registrado ou averbado(s) na entidade profissional competente, dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos – Arquiteto, Engenheiro Civil ou de Fortificações.

e. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, atestando a realização de vistoria e análise técnica, com a confirmação de pleno conhecimento de todas as condições existentes para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, conforme **Anexo V**. Declara, ainda, ter pleno conhecimento de todos os projetos da reforma, incluindo seus quantitativos e especificações, bem como o compromisso de disponibilizar toda a infraestrutura necessária, ferramentas, equipamentos (andaimes, EPIs e EPCs) e o pessoal indispensável para a execução dos serviços.

e.1. Caso o licitante opte por não realizar as vistorias, ou opte por realizá-las apenas parcialmente, deverá elaborar, **obrigatoriamente**, a declaração prevista no **Anexo VI**, afirmando que conhece as condições locais para execução do objeto.

10.2. Os documentos de que tratam os **subitens 10.1.1 (JURÍDICA), 10.1.2 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA) e 10.1.3 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)** não precisarão ser anexados no sistema se o licitante já estiver com seu cadastro junto ao SICAF **devidamente completo e atualizado, com a ressalva da eventual exigência dos índices pertinentes à análise econômico-financeira.**



10.2.1. Cabe ao licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sobretudo no tocante aos e-mails dos responsáveis pela empresa (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.2.1.1. Para fins de comunicação, notificação ou citação dos proponentes licitantes, serão utilizados os e-mails registrados no SICAF, sobretudo para contagem de prazos procedimentais ou processuais, não sendo válidas eventuais alegações de desconhecimentos ou nulidades de citações.

10.2.1.2. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá, dentre outras coisas, ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Como condição complementar da análise habilitatória, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.6.1. SICAF.

10.6.2. Cadastro do TCU de Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – [LINK DE ACESSO \(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br\)](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6.4. Constatada a existência de sanção ou outra ocorrência impeditiva, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

11.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

11.1.1. O envio de documentos/anexos será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

11.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato “PDF”, de modo a não permitir sua manipulação.

11.1.3. Sempre que houver mais de um documento a ser enviado, estes deverão ser compactados a fim constituírem apenas um arquivo de anexo.

11.1.4. O prazo para envio de proposta atualizada e documentos complementares será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação (“chat”) do sistema, **não sendo menor do que 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação.

11.1.5. Não haverá possibilidade de envio de documentação por e-mail. Todos os documentos deverão ser inseridos pelo licitante no sistema do Compras.gov.br.

11.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do Cremesp, como das licitantes proponentes, somente deverá haver envio de proposta atualizada e eventuais documentos complementares ou faltantes por parte das licitantes, **quando for solicitado pelo pregoeiro**.

11.3. A rigor, não será necessário o envio de documentação original para a sede do Cremesp, salvo se o pregoeiro solicitar para fins de diligência documental. Para tanto, os documentos digitalizados e anexados ao sistema devem possuir todas as marcações, selos, assinaturas, códigos de autenticidade e demais informações de originalidade que forem compatíveis.

12. DAS DESCONEXÕES

12.1. Ocorrendo a desconexão do pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.



12.2. Se a desconexão do pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema, e terá reinício somente após **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar **o contrato**, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial acima citado, a critério exclusivo do Cremesp, **o contrato** poderá ser encaminhado para assinatura mediante



correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

14.1.1.1. No caso de encaminhamento **do contrato** por meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura se iniciará após decorridos 3 (três) dias do envio da mensagem eletrônica, independentemente da confirmação do recebimento.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b.** a justificativa apresentada seja aceita pelo Cremesp.

14.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura **do contrato**, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais**, fica facultado ao Cremesp convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado**.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 14.4**, o Cremesp, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cremesp caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.7.1. O previsto no dispositivo acima não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem **14.6**.

14.8. Será facultado ao Cremesp a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens **14.4 e 14.6**.

14.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.1. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

14.9.2. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Cremesp deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. A empresa vencedora tem a responsabilidade de atualizar e manter atualizada a Seção de Licitações, Compras e Contratos do Cremesp acerca de seus dados cadastrais e eletrônicos de contato, sobretudo o endereço eletrônico, pois não poderá, de forma deliberada, **ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO POR E-MAIL DE QUALQUER COMUNICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO ENVIADA PELO CREMESP.**

15. DAS PENALIDADES DO CERTAME

15.1. Sem prejuízo das multas e demais cominações previstas no Termo de Referência e na Minuta **do contrato**, o licitante cometerá infração administrativa, nos termos da lei, sempre que, **com dolo ou culpa**:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, **não mantiver a proposta** em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado **dentro do prazo de validade de sua proposta**

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.4.1. Insere-se nessa conduta o licitante que, por ocasião do cadastramento de sua proposta no Portal de Compras Governamentais, declarar que atende os requisitos habilitatórios, e, posteriormente, demonstrar não possuir os documentos comprobatórios de sua declaração.

15.1.5. Fraudar a licitação

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada



15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções, o Cremesp levará em consideração:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. No tocante à penalidade de multa, ela será aplicada em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do **contrato, do grupo ou do item licitado**, conforme o caso, devendo ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, a multa será de 0,5% a 15%.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8**, a multa será de 1% a 30%.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente **no prazo de validade de sua proposta**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



15.10. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

15.10.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

15.10.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

15.11.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** ao ato convocatório deste pregão, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br.

16.2. Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

16.5. Caso haja alguma dificuldade na visualização dos avisos, esclarecimentos ou impugnações publicadas, o proponente poderá optar por uma das formas abaixo:

- a. Acessar o [Portal da Transparência do Site Oficial do CREMESP](#);
- b. Acessar o [link direto para o Portal do Compras.gov.br](#);
- c. Seguir o passo a passo do Portal do Compras.gov.br:



1. <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/Compras.gov.br-web/public/compras>
2. Pregões > Agendados
3. Inserir apenas: Unidade Compradora (**926310**) e Número da Compra (**900412024**) e depois, clicar em "Pesquisar".

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Caso não haja interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do pregoeiro. De outro giro, será adjudicado pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase de eventuais manifestações e decisões recursais, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19. DA VISTORIA

19.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços, **conforme item 7 do Termo de Referência**. Tais vistorias serão acompanhadas por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, devendo os agendamentos serem efetuados, previamente, pelo telefone **(11) 4349-9915, ramal 9915, ou e-mail: smg@cremesp.org.br**, com o **Sr. Rafael Antônio Pena**, da Seção de Manutenção Geral (SMG), sendo comprovados por:

- a. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo previsto no **Anexo VI**;



- b. Caso o fornecedor opte por não realizar as vistorias, ou opte por realizá-las apenas parcialmente, deverá elaborar, **obrigatoriamente**, a declaração prevista no **Anexo VII**, afirmando que conhece as condições locais para execução do objeto.
- c. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- d. Para a vistoria, o licitante, deverá estar devidamente identificado, portando cópia de documento pessoal e conforme o caso, o contrato social.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em quaisquer fases da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação de proposta, bem como qualquer lance emitido na fase de disputa de preços implica aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo.

20.3. Faz parte integrante deste edital os anexos:

[ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL](#)

[ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO](#)

[ANEXO IV - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA](#)

20.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos, registro de avisos, esclarecimentos, impugnações, recursos, julgamentos, entre outras, serão divulgadas no [Portal de Compras Governamentais](#) e no site [Oficial do CREMESP](#), observadas as regras do referido sistema.

20.4.1. As empresas interessadas e os licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

20.4.2. Em caráter complementar, as informações referidas no [item 16](#) poderão ser divulgadas, também, no sítio do CREMESP na internet: www.cremesp.org.br > [Transparência](#) > [Portal da Transparência](#) > [Licitações](#) > [Licitações](#)

20.4.3. Essas informações também poderão ser obtidas no CREMESP, sito a Rua Frei Caneca nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.307-002.

20.5. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às **23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia do vencimento do prazo. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

CYNTHIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia, de natureza comum, voltados à modernização dos quatro elevadores instalados no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, incluindo o fornecimento de todas as peças e da mão de obra necessárias ao cumprimento integral do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP necessita da contratação de serviços especializados de engenharia para a modernização dos quatro elevadores instalados em seu edifício sede. Esta intervenção se faz necessária para garantir a segurança, a eficiência e a conformidade dos equipamentos com as normas técnicas vigentes, além de proporcionar melhorias no desempenho e na acessibilidade dos usuários. A modernização permitirá uma operação mais confiável e uma maior longevidade dos elevadores, reduzindo riscos de falhas e contribuindo para a prestação de serviços mais eficazes.

2.3. Os elevadores apresentam suas características originais desde a aquisição do prédio do Cremesp em 2015, com a modernização haverá adequações de acessibilidade e outras, que apresentarão os seguinte benefícios:

- 2.3.1.** Maior disponibilidade dos elevadores;
- 2.3.2.** Monitoramento e interferências de maneira remota;
- 2.3.3.** Diminuição do índice de intervenção corretiva;
- 2.3.4.** Melhoria no diagnóstico de ocorrências;
- 2.3.5.** Acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
- 2.3.6.** Redução estimada de 30% no consumo de energia;
- 2.3.7.** Melhor atendimento e segurança aos usuários.

2.4. A demanda para a modernização dos elevadores é única, uma vez que o projeto abrange uma intervenção completa que inclui a substituição e a atualização dos componentes essenciais dos equipamentos.

2.5. Os materiais e serviços solicitados devem possuir as características específicas mencionadas, pois a contratação se baseia em um projeto executivo previamente elaborado, que detalha as necessidades técnicas e as especificações para a modernização dos elevadores. A adesão rigorosa a essas características é essencial para assegurar a compatibilidade entre os componentes utilizados e o desempenho esperado, bem como para garantir a conformidade



com as normas técnicas de segurança e funcionamento estabelecidas. Dessa forma, o cumprimento integral do projeto executivo é imprescindível para alcançar a qualidade e a segurança desejadas na execução do objeto contratual.

- 2.6. Demais fundamentações e detalhamentos da contratação podem ser verificados em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, anexados ao arquivo disponibilizado no Portal de Compras Governamentais, bem como nos seguintes apêndices:

Apêndice I – Projeto Executivo

Apêndice II - Cronograma de Modernização dos Elevadores

Apêndice III – Instrumento de Medição de Resultado

Apêndice IV – Planilha Orçamentária

Apêndice V – Atestado de Vistoria Técnica

Apêndice VI – Declaração de Conhecimento do Local

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de modernização de 4 (quatro) elevadores, incluindo garantia e assistência técnica, nos equipamentos instalados no edifício sede do Cremesp contemplando fornecimento de peças, componentes e mão de obra conforme itens abaixo:

3.1.1. FORNECIMENTO DE 04 UNIDADES DE QUADRO DE COMANDO MICROPROCESSADO, COM CONTROLADOR VVVF (VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA) EM CORRENTE ALTERNADA (VETORIAL VARIAÇÃO DE VOLTAGEM).

3.1.1.1. Deverão ser fornecidos e instalados novos painéis de comando em substituição aos existentes, sendo dotados de sistema eletrônico microprocessado, com finalidade de executar o processamento de despacho e das chamadas de pavimentos, quando em operação em grupo de elevadores, além de fornecer sinais para sistemas de monitoramento, garantindo eficiência e rapidez no processamento das informações.

3.1.1.2. Os painéis ofertados devem ser responsáveis pelo processamento, interfaceamento e monitoramento de todos os sinais de operação e segurança, incluindo chamadas de cabina e pavimentos, abertura e fechamento das portas, sensores de carga e nivelamento.

3.1.1.3. A contratada deve montar os painéis VVVF de modo que finalizados, mantenham a velocidade original dos equipamentos, o novo quadro deverá determinar o perfil ideal de velocidade em função da distância entre paradas e dispor de autoteste contínuo de funcionamento e integridade que, em caso de irregularidade, registre a informação e corrija automaticamente, evitando paralisação dos elevadores.

3.1.1.4. O sistema de operação de chamadas será automático coletivo com seleção na subida e na descida, em todos os pavimentos, e seleção unidirecional nos pavimentos extremos.

3.1.1.5. O sistema deverá ser do tipo "Malha Fechada" através de fornecimento e instalação de "Encoder".

3.1.1.6. O painel de comando não deverá conter nenhum tipo de senha ou travamento para o acesso em qualquer momento, para monitoramento, configuração de parâmetros, substituição de peças etc.

3.1.1.7. O controle de velocidade deverá ser realizado com inversor de tensão e frequência variável, constituído de um sistema de acionamento por corrente alternada,



dotado de um inversor cujo projeto proporcione controle preciso no funcionamento do elevador.

3.1.1.8. O ajuste de nivelamento dos carros será no máximo de 10 mm e deverá ser automático e contínuo, utilizando dados de sensores (óticos ou magnéticos) localizados na estrutura da cabina e no passadiço, por meio do "Encoder" acoplado à máquina de tração.

3.1.1.9. O sistema deve ser capaz de operar com curvas suaves de aceleração e desaceleração dos elevadores, devendo realizar acerto dinâmico e contínuo. Ao aproximar-se dos limites extremos do percurso, a velocidade deve ser reduzida de forma a aumentar a segurança dos passageiros. Os elevadores deverão ter as chaves de segurança em cada extremo instaladas em paralelo.

3.1.1.10. Deverão ser fornecidos e instalados no central quadro de comando o dispositivo "OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM CASO DE INCÊNDIO", que altere o funcionamento do elevador, enviando-o rapidamente ao pavimento de estacionamento da seguinte forma:

- a. Cancele e não permita registros de chamadas na cabina e pavimentos;
- b. Se o elevador estiver subindo, faça parada normal no andar seguinte, não permitindo a abertura das portas;
- c. Inverta a direção de viagem, voltando diretamente para o pavimento térreo, sem nenhuma parada intermediária;
- d. Se o elevador estiver descendo, continue a viagem até o andar térreo e estacionamento sem nenhuma parada intermediária; abra as portas e desligue o elevador, não permitindo nova viagem enquanto o sistema estiver acionado ou a chave do pavimento estiver ligada

3.1.2. Deverá também ser fornecido ao Cremesp esquema elétrico dos circuitos de potência, comando e todos os circuitos conectados com os dispositivos elétricos de segurança.

3.2. EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA REVISÃO DE 04 MÁQUINAS DE TRAÇÃO, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE:

3.2.1. Abertura do redutor de velocidade de cada máquina

3.2.2. Efetuar a desobstrução dos canais de lubrificação.

3.2.3. Limpeza interna de cada equipamento, utilizando produtos adequados para o equipamento.

3.2.4. Instalação de 04 retentores em cada máquina, no eixo de entrada do redutor.

3.2.5. Instalação de novos elementos rolantes

3.2.6. Instalação de novas juntas e fornecimento de nova carga de óleo lubrificante.

3.2.7. Rebobinamento do enrolamento de alta do motor elétrico de tração e aplicação de verniz isolante,

3.2.8. Troca das buchas e dos visores dos mancais do motor

3.2.9. Realizar a usinagem do volante de inércia para utilização como volante fixo.

3.2.10. Deverá ser mantida a velocidade original do equipamento.

3.2.11. Deverá ser emitido Dossiê Técnico comprovando a aplicação dos serviços nas máquinas de tração.

3.2.12. Pintura das máquinas e sinalização que devem ser pintadas com tinta esmalte sintético brilho de 1ª qualidade.

3.2.13. Após a pintura das máquinas, aplicação dos avisos, identificações e marcações, nas instalações elevadoras de acordo com o que prevê a norma NBR NM 207 conforme TABELA 1.



Incluso instalação de aviso de advertência na parede do fundo de cada poço com os seguintes dizeres: "CUIDADO – CONTRAPESO"

3.2.14. Deverá ser efetuada pintura de segurança em torno das máquinas de tração e limitadores de velocidade. A pintura deverá ter largura de 20 cm e se situar em torno de 45 cm da máquina de tração e limitador de velocidade.

3.2.15. Deverá ser respeitada a cor já existente nas máquinas e no solo

3.2.16. A pintura será feita com tinta de primeira qualidade, de referência Coral, Sherwin Williams, Suvinil ou similar. Será executada após limpeza da superfície e com tantas demãos de tinta quantas necessárias, com um mínimo de três.

3.2.17. Deverão ser verificados os seguintes componentes dos conjuntos de tração junto com os serviços de revisão:

3.2.17.1. Os protetores de polia de tração e da polia de desvio, em conformidade com a norma NBR NM 207 # 9.6;

3.2.17.2. Os dispositivos contra escape dos cabos de aço de tração, em caso de eventual afrouxamento dos mesmos, em conformidade com a norma NBR NM 207 # 9.6;

3.2.17.3. Revisão dos Kits de freios e encoder nos eixos de cada máquina de tração

3.2.17.4. Revisão dos dispositivos de proteção contra contato involuntário;

3.3. INSTALAÇÃO DE 16 SELETORES ELETRÔNICOS, PARA NIVELAMENTO ELEVADORES EM PAVIMENTO e 208 SENSORES TIPO IMÃ

3.3.1. Os sensores deverão ser do tipo imã e serão instalados em cada pavimento, com a função de parada e desalinhamento. Serão instalados 04 sensores em cada equipamento, nas extremidades superiores das cabinas.

3.3.2. Os sensores devem ser de autorregularem e possuir memória, não sendo necessária à presença do pessoal técnico da Conservadora em caso de queda de força.

3.3.3. Os seletores devem ter a finalidade de gerar sinais ao comando/seletor para avanço, cortes e paradas.

3.3.4. Os seletores devem ser instalados sobre a estrutura das cabines.

3.3.5. O ajuste de nivelamento dos carros será no máximo de 10 mm e deverá ser automático e contínuo, utilizando dados dos novos sensores da estrutura da cabina e no passadiço, por meio do "Encoder" acoplado à máquina de tração.

3.3.6. Os seletores devem ser capazes de operar com curvas suaves de aceleração e desaceleração dos elevadores, devendo realizar acerto dinâmico e contínuo.

3.3.7. 208 Sensores Ímãs que serão instalados nos andares, sendo 04 por pavimento (instalados nas guias para realizarem os contatos com os seletores).

3.3.8. Ao aproximar-se dos limites extremos do percurso, a velocidade deve ser reduzida de forma a aumentar a segurança dos passageiros. Os elevadores deverão ter as chaves de segurança em cada extremo instaladas em paralelo.

3.4. AFERIÇÃO DOS LIMITADORES DE FIM COM SUPORTE DOS ELEVADORES

3.4.1. Serviços de revisão e Aferição dos 04 limitadores de velocidade dos elevadores, revisão e testes dos contatos elétricos de desarme, sensível para travamento progressivo, conforme orientações normativas da NM 207:99 (Norma Mercosul) Norma 9.8 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.4.2. Deverá ser realizada limpeza geral, teste de frenagem e aferição da velocidade de acionamento dos novos limitadores de velocidade.

3.4.3. Deverá ser fornecido e instalado no corpo do limitador de velocidade, o sentido de rotação correspondente ao acionamento do freio de segurança, conforme NBR NM 207.



3.4.4. Substituição e instalação de 24 novos limites de fim-de-curso para o sistema de inversão, parada e segurança do carro que em caso de ruptura ou o afrouxamento do cabo do limitador de velocidade, causará a parada do motor por meio de um dispositivo elétrico (NBR NM 207 # 9.8.11.3).

3.5. SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO, SINALIZAÇÃO CADA DE MAQUINAS, CALHAS E SUPORTES CASA DE MAQUINAS.

3.5.1. Todas as fiações dos quadros de comando e equipamentos deverão ser instaladas por meio de bandejamento, desde o Quadro de Força até a entrada do cabeamento na caixa dos elevadores localizada no piso da casa de máquinas.

3.5.2. Deverão ser fornecidas e fixadas em local adequado na casa de máquinas, instruções para procedimento de resgate em caso de emergência. Quando necessário ao devido entendimento técnico dos procedimentos descritos, as instruções deverão vir acompanhadas de desenhos, tabelas, fotos, ou de outro meio adequado à sua plena compreensão.

3.5.3. Os avisos e instruções de operação devem ser fornecidos e instalados em conformidade com o item 15 da NBR NM 207/99, sendo obrigatoriamente legíveis, de fácil compreensão e, quando necessário, complementados com sinais e símbolos. Devem ser confeccionados em material durável, de modo a assegurar sua preservação ao longo do tempo, e posicionados em locais de fácil visibilidade, garantindo acesso rápido e entendimento adequado pelos usuários.

3.5.4. Realizar pintura da escada de marinho em amarelo segurança (esmalte sintético)

3.5.5. Instalação de aviso e instrução de operação para entrada no poço

3.5.6. Pintar faixa de segurança no fundo do poço

3.5.7. Instalar novos para-choques de cabina e contrapeso

3.5.8. Pintura do piso na cor cinza chumbo na casa de máquinas

3.5.9. Pintura do poço em tinta acrílica látex branco (ao menos duas demãos)

3.5.10. Instalar botoeira PAP

3.5.11. Remover e instalar luminária led

3.5.12. Instalar luminária led de emergência com autonomia mínima de 2h.

3.5.13. Aplicar textura acrílica nas paredes, seguida de pintura em látex branco no teto, com duas demãos

3.5.14. Instalar equipamentos elétricos conforme planilha orçamentária.

3.5.15. Pintura do piso com esmalte sintético na nova cor **cinza chumbo**.

3.5.16. Instalar eletroduto para passagem dos cabos e concretar calha metálica até o nível do piso

3.5.17. Pintura em esmalte sintético no guarda corpo

3.6. 04 NOVOS OPERADORES DE PORTA E PORTAS DE CABINE

3.6.1. Deverão ser fornecidos e instalados novos operadores de porta contendo motor, contato de porta aberta, conjunto máquina, arraste, contato de porta fechada e conjunto rampa acionador do fecho eletromecânico, com dispositivo *car door lock* (bloqueio fora de piso), em cada um dos elevadores.

3.6.2. Deverá ser retirado e substituído todo o sistema de operação de portas atual, sendo fornecidos novos conjuntos de portas elétricos, contendo motor de corrente alternada, caixa de controle, polias, microrruptores, correias intermediárias e rampa expansiva para acionamento automático das portas das cabinas, incluindo trincos, portas de cabina e soleira.

3.6.3. O acionamento do motor deverá ser feito por variação de tensão e frequência (VVVF) ou por corrente contínua (CC), com referência Fermator, Wittur ou similar.



3.6.4. Deverão ser efetuadas as adaptações necessárias para o funcionamento dos fechos eletromecânicos a serem substituídos e arraste para abertura das portas dos pavimentos, conforme padrão do fabricante de portas e operador de portas.

3.6.5. As adaptações na parte frontal dos painéis da cabina para instalação de portas de cabina e do novo operador de porta serão de responsabilidade da contratada.

3.6.6. Deverão ser fornecidas e instaladas, em substituição às existentes, novas portas com abertura lateral à direita, em aço inoxidável lixado, com todo o conjunto de peças e acessórios necessários ao seu funcionamento, como corrediças, barra de porta, carretilhas, fechos eletromecânicos, dispositivo forçador de porta, abertura manual, cabos, roldanas, molas etc., ou similar.

3.6.7. As novas portas deverão possuir sensor de proteção infravermelho, tipo sistema eletrônico, com emissores e receptores de raios infravermelhos, que interrompa o fechamento das portas assim que qualquer pessoa ou objeto entre ou saia da cabina. Essa proteção deve se estender, no nível do piso, no mínimo a 1,70 m, com, no mínimo, 94 feixes.

3.6.8. As portas devem possuir fechos eletromecânicos que impeçam a abertura caso os carros não estejam parados nos andares e impeçam a partida caso não estejam devidamente travadas.

3.6.9. As soleiras poderão ser aproveitadas.

3.7. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) BOTOEIRAS DE PAVIMENTO

3.7.1. Ter acabamento em aço inoxidável e conter dois botões nos andares intermediários e um botão nos andares extremos, todos com luz indicativa ao serem pressionados. As teclas de chamado devem ser de micromovimento e eletrônicas para o registro de chamadas.

3.7.2. Ser instaladas de forma que a linha de centro horizontal dos botões esteja entre 900 mm e 1.100 mm do piso acabado.

3.7.3. O botão designativo de subida deverá estar posicionado acima do botão de descida, que deverá estar logo abaixo.

3.7.4. Os botões de chamada devem ter dimensão mínima de 19 mm, com área mínima de 360 mm² (excluindo-se a aba). Eles devem ser salientes, sem arestas cortantes, nem faceados em relação à placa da botoeira. A profundidade máxima de acionamento não deve exceder 5 mm.

3.7.5. Os botões devem ser providos de indicação visual para cada chamada registrada, sendo que a indicação visual deverá extinguir-se quando a chamada for atendida. O registro da chamada deve ser visível a cada operação individual do botão, mesmo que a chamada já tenha sido registrada. Além disso, é permitida a resposta mecânica do registro de chamada.

3.7.6. Os botões de chamada deverão atender aos requisitos mínimos da norma NBR NM 313, item G.1.2.

3.7.7. As botoeiras de pavimento devem ser confeccionadas em aço inox escovado AISI 304, com setas indicativas para cima e para baixo, conforme aplicável.

3.7.8. O display deverá ser fabricado com batente em aço inox AISI 304 e acabamento em vidro.

3.7.9. Em cada andar, deverá ser instalada indicação em braile (nos marcos das portas) para auxiliar pessoas com deficiência visual. Os indicadores digitais conjugados devem proporcionar fácil leitura por parte dos usuários, independentemente de sua posição no hall de qualquer piso, conforme estabelece a norma NBR NM 313, item 5.4.3.2.

3.7.10. A contratada deverá instalar um comando de bombeiros ao lado das portas dos elevadores no pavimento principal térreo, permitindo o desligamento individual de cada elevador em caso de incêndio. Caso necessário, deverá ser instalada uma placa cega em aço inoxidável no fundo da sinalização existente, evitando a execução de obras civis.



3.8. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) PAINÉIS DE CHAMADA/BOTOEIRAS DE CABINA DE ELEVADOR TIPO TOTEM

3.8.1. As botoeiras devem ser do tipo totem para as cabinas dos 04 elevadores sociais. O painel de comando das cabinas deverá ser confeccionado em aço inoxidável escovado, perfeitamente adaptado ao painel da cabina, e conter as funções necessárias ao funcionamento do sistema proposto. No mesmo painel poderão ser agrupadas as teclas de comando, o intercomunicador e a tela de informação e sinalização da cabina, incluindo indicadores de posição e movimento.

3.8.2. As botoeiras de acionamento devem ser do tipo capacitivo, com identificação em braile, atendendo às exigências da norma NBR NM 313:2007.

3.8.3. As botoeiras devem ser altamente resistentes e duráveis, do tipo antivandalismo, projetadas para elevadores de alto tráfego e transporte de carga.

3.8.4. Os painéis de chamada devem proporcionar visualização imediata e rápido acesso às teclas, com iluminação ao pressionar-se cada tecla. Devem incluir botão de porta aberta, alarme, identificação em braile e teclas eletrônicas de micromovimento para registro de viagem.

3.8.5. Os painéis deverão possuir intercomunicador viva-voz, garantindo comunicação direta entre a cabina, casa de máquinas e portaria, com fonte de alimentação independente para funcionamento mesmo em caso de falta de energia, conforme a norma NBR NM 207, item 14.2.3.5.

3.8.6. Os painéis devem dispor de sistema de voz digital que informe os passageiros sobre o andar em que a cabina se encontra, com anúncio em português quando a cabina parar. O nível sonoro deve estar entre 35 dB(A) e 65 dB(A), ajustável conforme as condições do local.

3.8.7. Os painéis devem ser confeccionados em aço inox AISI 304, com sinalização que inclua uma tela de LCD, indicando o número do pavimento e setas direcionais de movimento. Essa tela deve permitir a inserção de textos fixos ou mensagens do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

3.8.8. Os indicadores de posição digital devem ser instalados conforme a norma NBR 15.597.

3.8.9. O indicador de posição deve ser localizado acima do novo totem de botoeira da cabina. A linha de centro do indicador de posição deve ser colocada entre 1,60 m e 1,80 m do piso da cabina.

3.8.10. Os números dos pavimentos devem ter altura mínima de 30 mm e cor contrastante em relação às áreas adjacentes. Indicadores adicionais podem ser instalados em posições alternativas. Como alternativa, o indicador na botoeira pode ser posicionado abaixo de 1,60 m se houver outro indicador em nível mais alto.

3.8.11. Os painéis devem possuir display do tipo LCD para transmissão de informações como data, hora, temperatura, mensagens e anúncios, programados via software de monitoramento e controle.

3.8.12. As botoeiras de cabina do tipo totem devem incluir os seguintes recursos:

3.8.12.1. Botão de abrir porta;

3.8.12.2. Botão de fechar porta;

3.8.12.3. Botão de alarme de emergência;

3.8.12.4. Botão de intercomunicação viva-voz para comunicação simultânea com a casa de máquinas e a recepção;

3.8.12.5. Chave liga/desliga;

3.8.12.6. Botões de microcurso, salientes em relação ao painel, com cores contrastantes e sinalização em braile;



3.8.12.7. Botão de alarme destacado em cor amarela;

3.8.12.8. Botão do pavimento principal com maior relevo (5 mm) para indicar o andar de saída.

3.8.13. O projeto do painel de operação da cabina deve estar em total conformidade com a norma NBR NM 313, item 5.4.2, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência.

3.8.14. Os botões na cabina devem atender à Tabela 2 da norma NBR NM 313 e ser dispostos da seguinte forma:

3.8.14.1. As linhas de centro dos botões de alarme e de reabertura de porta devem estar a uma altura mínima de 900 mm do piso acabado da cabina.

3.8.15. A identificação dos comandos nos painéis deve contemplar acessibilidade, incluindo braille preferencialmente localizado ao lado esquerdo do botão correspondente, em cor contrastante com o fundo. Os caracteres devem ter relevo mínimo de 0,8 mm e altura mínima de 16 mm.

3.9. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) INDICADORES LUMINOSOS E SONOROS DE POSIÇÃO DE PAVIMENTO DE SOBREPOR.

3.9.1. Os novos indicadores de pavimento (IPDs) deverão emitir anúncios gravados em voz digitalizada, com o objetivo de auxiliar deficientes visuais e idosos na identificação da presença do elevador no andar, bem como no sentido de deslocamento e nas operações de abertura e fechamento das portas. Esses dispositivos deverão ser instalados na parede do hall, acima das portas de pavimento. O sinal audível deve possuir nível sonoro ajustável, entre 35 dB(A) e 65 dB(A), para se adequar às condições do local.

3.9.2. Os indicadores devem ser do tipo dinâmico, com função de scroll que mostre o movimento à medida que o carro se aproxima do andar onde foi realizada a chamada. Os dígitos dos indicadores devem ter altura mínima de 40 mm. Além disso, devem ser equipados com display luminoso contendo pictogramas iluminados em cores, para indicar:

3.9.2.1. Sentido de deslocamento do elevador;

3.9.2.2. Pavimentos alcançados durante a subida e descida;

3.9.2.3. Posição atual do elevador;

3.9.2.4. Operações de incêndio;

3.9.2.5. Elevador fora de serviço;

3.9.2.6. Elevador trafegando com cabina lotada;

3.9.2.7. Elevador em utilização para serviço de mudança.

3.9.3. Caso necessário, deverá ser instalada uma placa cega em aço inoxidável no fundo da sinalização existente, com o objetivo de evitar a execução de obras civis.

3.10. SUBSTITUIÇÃO DA FIAÇÃO DE CAIXAS DE CORRIDA, POÇOS E CASA DE MAQUINAS.

3.10.1. Todas as fiações existentes deverão ser substituídas a partir dos quadros de força por outras confeccionadas com materiais de primeira qualidade. As novas fiações deverão ter bitolas e metragens compatíveis com as características e os requisitos de cada elevador, sendo instaladas em canaletas tampadas, com "plugs" ou terminais adequados, em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis. O objetivo é garantir a interligação eficiente entre botoeiras, sinalizações de pavimentos, limites de segurança nos extremos, motores e demais componentes com o comando/seletor.



3.10.2. A fiação não poderá permanecer exposta e deverá, sempre que possível, ser instalada em canaletas galvanizadas ou em conduítes metálicos, assegurando proteção e organização adequadas.

3.10.3. Deverão ser fornecidos novos chicotes lógicos, pré-fiação com plugação, conduítes, calhas de proteção e fiação compatível com o painel de comando VVVF e os periféricos. Esses periféricos incluem botoeiras de pavimentos, indicadores digitais de pavimentos e limites de redução, paradas e fins de curso.

3.10.4. Será necessário o fornecimento e instalação do sistema de alimentação (fiação fixa e móvel), incluindo cabos, chicotes e sistemas de proteção individual para os elevadores. Esse sistema deverá ser composto por cabos com bitolas compatíveis com as potências dos motores, devidamente acondicionados em canaletas metálicas. Também deverão ser fornecidas as proteções adequadas, como chaves seccionadoras para abertura sob carga e fusíveis do tipo NH00.

3.10.5. Todas as partes metálicas do elevador que não estejam submetidas à tensão, tanto na casa de máquinas quanto na caixa de corrida, deverão ser aterradas. O sistema de aterramento deverá ser eficiente, garantindo o funcionamento adequado e protegido dos novos comandos microprocessados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Norma Brasileira de Instalações Elétricas Prediais e Residenciais de Baixa Tensão (NBR 5410).

3.11. SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DE COMANDO

3.11.1. Deverão ser fornecidos e instalados todos os cabos de comando para os 4 elevadores, substituindo os existentes, garantindo interligação flexível entre os componentes da cabina e o armário de comando. A instalação deverá ser realizada com os respectivos sistemas de suspensão, conforme as exigências da Norma NBR NM 207.

3.11.2. Os novos cabos de comando devem ser dimensionados para suportar tensões de até 600 V, com as dimensões e bitolas adequadas para a interligação ao painel de comando.

3.11.3. Os cabos de comando deverão ser do tipo roliço, com referência ao cabo de manobra SUPER-FLEX, Draka Elevator Products, ou similar.

3.11.4. Serão fornecidas e instaladas proteções mecânicas para garantir que os cabos de comando não entrem em contato com as vigas divisórias dos elevadores. Como referência, deverá ser utilizado o Sistema de Tela de Obstrução do Poço do Elevador BIG-HOSS™, Draka Elevator Products, ou similar.

3.11.5. Não serão permitidos cabos de comando do tipo “esteirinha”.

3.12. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INTERCOMUNICADORES

3.12.1. Deverão ser fornecidos e instalados 04 intercomunicadores, a serem instalados entre o elevador e a portaria do edifício Sede CREMESP.

3.12.2. O intercomunicador deverá ser posicionado no Pannel de Chamadas de Cabine de Elevador, com a altura variando entre 900 mm e 1.300 mm acima do piso da cabina.

3.12.3. O intercomunicador deverá ter uma marcação ou símbolo internacional para telefone, colocado dentro do comando ou sobre a caixa do telefone, em cor contrastante com o fundo. Os caracteres devem ter altura mínima de 15 mm, em alto ou baixo relevo, com espessura mínima de 0,8 mm. Essas marcações podem ser realizadas em placas gravadas e permanentemente fixadas.

3.12.4. Deverá existir uma marcação em Braille correspondente a “TEL” (norma NBR 15.597) ao lado esquerdo do comando, conforme o padrão definido. Esta marcação pode ser feita em placa de metal ou plástico rígido, gravada e permanentemente fixada.



3.12.5. As ligações do cabeamento do poço até a portaria do edifício serão de responsabilidade da contratante.

3.12.6. Será permitido o aproveitamento dos seguintes dispositivos ou componentes, desde que realizados testes, verificações e a emissão de Laudos Técnicos assinados por profissional habilitado e qualificado, atestando o atendimento às normas e requisitos de segurança vigentes, manutenção, confiabilidade e facilidade de obtenção de peças sobressalentes. A emissão do Laudo Técnico deverá ser acompanhada por ART e embasada nas Normas Técnicas e testes de operação e funcionamento:

3.12.6.1. Guias de contrapeso;

3.12.6.2. Guias de cabine;

3.12.6.3. Contrapesos.

3.12.7. Como condição técnica para o aproveitamento, é obrigatório o atendimento às seguintes normas:

3.12.7.1. NBR NM 15.597:2010

3.12.7.2. NBR NM 207:1999

3.12.7.3. NBR NM 313:2007

3.12.7.4. NBR 5410:2004

3.12.7.5. NBR 9050:2004

3.12.7.6. Normas Europeias EN 12015:2004 e EN 12016:2004;

3.13. Projeto “As Built”, Software de Comando, Manual de Operação e Manutenção

3.13.1. Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo contratual de entrega, a CONTRATADA deverá enviar 01 (uma) cópia impressa e 02 (duas) cópias em CD do Projeto “As Built” e do Manual de Operação e Manutenção, que deverá conter, no mínimo, as seguintes instruções:

3.13.1.2. Projeto “As Built” das instalações elétricas, mecânicas e civis;

3.13.1.3. Dados e características técnicas do equipamento e de todos os seus acessórios, além de desenhos, diagramas de ligação e planilhas.

3.14. A contratada, para a realização dos serviços de modernização dos elevadores, deverá seguir as normas técnicas da ABNT, e, na ausência destas, as normas internacionais aplicáveis:

3.14.1. NBR 5666 - Elevadores Elétricos - Terminologia;

3.14.2. NBR 5665 – Cálculo de tráfego nos elevadores;

3.14.3. NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento;

3.14.4. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

3.14.5. NBR IEC 60439-1 - Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;

3.14.6. NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

3.14.7. NBR NM 207 - Elevadores Elétricos de Passageiros - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação;

3.14.8. NBR 15.595 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

3.14.9. NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

3.14.10. NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

3.14.11. NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

3.14.12. NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;

3.14.13. NR 17 - Ergonomia;



3.14.14. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

3.15. A contratada deverá estar preparada, com quadro técnico especializado, para prestar serviços de forma fracionada em cada elevador, evitando a paralisação total dos equipamentos, o que inclui: desativação, desmontagem e retirada de peças e equipamentos do atual sistema em operação, com todos os custos sob inteira responsabilidade da contratada.

3.16. O descarte e sucateamento dos equipamentos não será permitido.

3.17. A contratada deve estar ciente de que os serviços serão realizados em um edifício ocupado, sendo exigida, pela Fiscalização, a irrestrita adequação dos trabalhos a essa condição.

3.18. O Cremesp adotará como valor de referência a quantia de **R\$ 589.560,00**, conforme indicado na tabela abaixo.

ITEM	Descrição	Prazo	Valor Estimado
1	Execução de serviços de engenharia, de natureza comum, voltados à modernização dos quatro elevadores instalados no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – Cremesp	12 (doze) meses	R\$589.560,00

4. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução será iniciada tomando como referência a data de assinatura do contrato, que será a referência inicial do cronograma físico-financeiro da execução conforme detalhamento constante na **Planilha Orçamentária (Apêndice IV)**.

4.2. O prazo para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato.

4.2.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- Aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- Impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

4.3. A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma de execução aprovado, assegurando que a modernização seja conduzida de forma a evitar a paralisação simultânea de mais de um equipamento.

4.3.1. É permitido à contratada antecipar etapas do cronograma de execução, desde que previamente autorizado pelo Cremesp e que tal antecipação não resulte na interrupção de funcionamento de mais de um elevador simultaneamente.

4.4. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, na Sede do CREMESP, localizado na Rua Frei Caneca, 1.282, de acordo com o cronograma de execução da obra, sendo adotado o seguinte valor referencial:



5. DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. A contratada deverá garantir o prazo de **01 (um) ano** para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 13 da tabela constante no item 5.4**, abrangendo todos os produtos fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação, montagem e/ou instalação conforme tabela.

5.2. A contratada deverá fornecer garantia do material pelo prazo de **05 (cinco) anos** dos itens **06, 11 e 12 da tabela constante no item 5.4**, abrangendo todos os produtos fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação.

5.2.1. A garantia referida no tópico 5.2 é relativa ao material utilizado e que não se confunde com o serviço executado, documento este que deverá ser anexo à nota fiscal.

5.3. Os prazos de garantia estipulados nas cláusulas anteriores foram definidos considerando as práticas usuais do mercado para os referidos produtos, bem como os parâmetros adotados em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

5.4. Tabela Referencial:

Itens	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.
1	Fornecimento de quadro de comando microprocessado, com controlador vvvf (variação de frequência) em corrente alternada. (vetorial variação de voltagem)	Unidade	04
2	Execução de manutenção corretiva para revisão de 04 máquinas de tração.	Unidade	04
3	Instalação de seletores eletrônicos, para nivelamento elevadores em pavimento.	Unidade	16
4	Sensores tipo imã	Unidade	208
5	Aferição dos limitadores de fim com suporte dos elevadores	Unidade	04
6	Substituição de tubulação, sinalização, calhas e suportes casa de máquinas.	Unidade	01
7	Operadores de porta e portas de cabine	Unidade	04
8	Botoeiras de pavimento	Unidade	27
9	Painéis de chamada/botoeiras de cabina de elevador tipo totem	Unidade	04
10	Indicadores luminosos e sonoros de posição de pavimento de sobrepor.	Unidade	54
11	Substituição da fiação de caixas de corrida, poços e casa de máquinas.	Unidade	1
12	Substituição de cabos de comando	Unidade	1
13	Intercomunicadores a serem instalados entre o elevador e portaria do edifício sede cremesp.	Unidade	04
14	Projeto "as built", "software" de comando, manual operação e manutenção.	Unidade	01



6. DA AMOSTRA DOS ITENS

6.1. Não haverá amostra para esse objeto

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **DEVERÁ** realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços. Tais vistorias serão acompanhadas por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, devendo os agendamentos ser efetuados previamente pelos telefones (11) 4349-9915 ou E-mail: smg@cremesp.org.br sendo comprovados por:

- a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo previsto no **Apêndice V**

7.1. Caso o fornecedor opte por não realizar as vistorias, ou opte por realizá-las apenas parcialmente, deverá elaborar, **obrigatoriamente**, a declaração prevista no **Apêndice VI**, afirmando que conhece as condições locais para execução do objeto.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: **Projeto 1.5.135 - REFORMA DOS ELEVADORES**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.6. A Administração exercerá o poder de mando sobre os empregados da contratada exclusivamente no que tange à organização, controle e supervisão das atividades relacionadas à execução do contrato, podendo emitir ordens, instruções e determinações necessárias ao cumprimento



adequado das obrigações pactuadas, respeitados os limites legais e contratuais, sem que isso configure vínculo empregatício entre as partes

- 9.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.10.** Exigir da contratada que providencie a documentação fotográfica, laudos e demais documentos referentes a execução para fins de medição de obra como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- 10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), autorizando a Contratante a descontar da garantia prestada, se exigida no edital, ou dos pagamentos devidos, os valores correspondentes aos danos sofridos.
- 10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, observando as normas e determinações em vigor.
- 10.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.
- 10.5.** Assegurar aos empregados condições de trabalho adequadas, incluindo instalações, equipamentos e ambiente que atendam às normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.6.** Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou seus prepostos, garantindo acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.7.** Interromper, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja em desacordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.
- 10.8.** Assegurar a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços durante a vigência do contrato, em local adequado a ser designado pelo Cremesp.
- 10.9.** Organizar técnica e administrativamente os serviços, conduzindo-os de maneira eficaz e eficiente, conforme os documentos e especificações deste Termo de Referência.
- 10.10.** Conduzir os trabalhos observando estritamente a legislação aplicável, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local limpo, seguro, higiênico e disciplinado.
- 10.11.** Proibir o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto como aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos, e de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 10.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.13.** Preservar o sigilo de todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



10.14. Cumprir as normas internas de segurança da Contratante e observar os parâmetros e rotinas estabelecidos para a execução dos serviços, fornecendo materiais e equipamentos adequados em quantidade, qualidade e tecnologia.

10.15. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e informar a relação nominal dos trabalhadores que adentrarão nas instalações da Contratante.

10.16. Observar a legislação sobre jornada de trabalho aplicável à categoria profissional envolvida.

10.17. Fornecer, quando solicitado, atestados de antecedentes criminais e distribuições cíveis dos trabalhadores designados para atuar nas instalações da Contratante.

10.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição de empregados alocados, nos prazos fixados, nos casos de descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços.

10.19. Instruir os empregados sobre a necessidade de acatar as normas internas da Contratante e sobre as atividades a serem desempenhadas, informando qualquer ocorrência que possa gerar desvio de função.

10.20. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviços, com capacidade para tomar decisões relacionadas ao contrato.

10.21. Instruir os empregados sobre prevenção de incêndios e adotar medidas para evitar danos a redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.22. Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças, documentos e autorizações necessárias à execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.

10.23. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, contendo informações diárias sobre o andamento dos serviços, registro de ocorrências, comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma.

10.24. Refazer, às suas expensas, serviços executados em desacordo com o contrato ou com materiais defeituosos, observando o prazo de 5 (cinco) anos a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

10.25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, com suas alterações posteriores, nos termos do artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

10.26. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá observar as diretrizes técnicas e os procedimentos estabelecidos pelo Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou pelo Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aprovado junto ao órgão competente, conforme aplicável.

10.27. Em conformidade com os artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, observando os seguintes procedimentos:

10.27.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados como agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos Classe A destinados à reservação de material para uso futuro;

10.27.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, de forma que permitam sua utilização ou reciclagem futura;

10.27.3. Resíduos Classe C (sem tecnologias economicamente viáveis de reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

10.27.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados conforme as normas técnicas específicas pertinentes.



10.28. É vedado à contratada dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de descarte irregular (“bota fora”), encostas, corpos d’água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou áreas não licenciadas.

10.29. Para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações referentes ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada deverá comprovar, mediante apresentação de documentação adequada, que todos os resíduos removidos estão acompanhados do Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.30. Observar as seguintes diretrizes ambientais na execução do objeto contratual:

10.30.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo que libere ou emita poluentes atmosféricos deverá respeitar os limites máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata;

10.30.2. As emissões sonoras deverão observar os níveis aceitáveis definidos nas Normas ABNT NBR 10.151 e ABNT NBR 10.152, bem como na Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990, e legislação correlata;

10.30.3. Sempre que possível, deverão ser utilizados agregados reciclados, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, observando-se a viabilidade de suprimento e custo.

10.31. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme Art. 119, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

10.31.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme Art. 120, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

10.32. A contratada deverá realizar, às suas expensas e por meio de laboratórios aprovados pela fiscalização, os testes, ensaios e exames necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados.

10.33. No regime de empreitada por preço global, a assinatura do contrato implica aceitação, por parte da contratada, de que eventuais falhas ou omissões nas peças técnicas e documentos relacionados não poderão ser alegadas para fins de modificação das condições contratuais.

10.34. A contratada será responsável pelo planejamento e administração necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, ferramentas, componentes, montagem, instalação, testes e treinamentos relacionados.

10.35. A contratada deverá obter as aprovações, legalizações e anotações de responsabilidade técnica exigidas por órgãos públicos e entidades competentes, conforme legislação aplicável.

10.36. A contratada deverá indicar formalmente, por meio de documento, um funcionário responsável pela interlocução com o gestor ou fiscal do contrato, bem como pelo acompanhamento dos serviços.

10.37. A contratada deverá atender aos chamados para prestação de assistência técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.38. Para cada procedimento de assistência técnica, a contratada deverá apresentar relatório detalhado contendo a data de recebimento da solicitação, identificação do defeito constatado e as providências adotadas, informando o prazo necessário para conclusão.



11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Tipo menor preço.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal do Contrato

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

- a.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- d.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



- e. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- g. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor do Contrato

12.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

12.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.15. Fica designado como **GESTOR** do respectivo contrato o **Sr. Rafael Antônio Pena**, Chefe da Seção de Manutenção Geral; e como **FISCAL**, o **Sr. Roberto Germano Sanchez**, Assessor da Diretoria.



13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Fiscal, em até 10 (dez) dias da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo, marca, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega do serviço, para fins de verificação do cumprimento de prazo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa de faturamento, o fiscal **do contrato** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (APÊNDICE III)**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor **do contrato**.

13.1.1.2. O percentual total de abatimento do IMR será o somatório dos percentuais definidos para cada um de seus itens.

13.1.1.3. O IMR será preenchido pelo Fiscal/Acompanhado do gestor **do contrato**, após a vistoria no local dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e servirá de base para o cálculo do pagamento à contratada.

13.1.1.4. Os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento dos níveis de serviço estabelecidos no IMR, não excluem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no **Termo de Referência**.

13.1.1.5. Caso os **serviços**, em sua totalidade ou parcialmente, sejam considerados insatisfatórios, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a serem determinados pelo Cremesp, contados a partir da comunicação formal do Fiscal ou do Gestor.

13.1.1.6. Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão, exclusiva e totalmente, às expensas da contratada.

13.1.1.7. Os **materiais utilizados na prestação do serviço**, perdendo suas características ou deteriorando-se, estando esses dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados em prazo máximo a ser definido pelo Cremesp, contato a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da contratada todas as despesas decorrentes da efetivação da troca.

13.1.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.1.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).



13.1.1.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, **quando cabível**, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final **do serviço**, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações e obrigações estipuladas em edital e **contrato**, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto quanto às eventuais garantias legais.

13.1.2.1. Para tanto, o gestor realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

13.1.2.1. Após isso, o gestor emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas), do qual deverá ser encaminhada uma cópia ao contratado e outra à Seção de Contas a Pagar juntamente com a NF, já eventualmente redimensionada e demais documentos necessários.

13.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

14.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**.

14.3.2. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, e a critério exclusivo do Cremesp, poderá ser recusada a aceitação do objeto, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total da obrigação assumida**. Nessa situação, será aplicada **multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato.



14.3.3. 0,5% a 2% por dia sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Caso a infração persista e afete etapas subsequentes do cronograma, a multa será aplicada cumulativamente, ou seja, será calculada separadamente sobre o valor de cada nova etapa impactada, adicionando-se ao montante de multas correntes.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia , incidente sobre o valor total da etapa de execução correspondente, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar do momento da ocorrência.
2	0,75% ao dia , incidente sobre o valor total da etapa de execução correspondente, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar do momento da ocorrência.
3	1% ao dia , incidente sobre o valor total da etapa de execução correspondente, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar do momento da ocorrência.
4	1,5% ao dia , incidente sobre o valor total da etapa de execução correspondente, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar do momento da ocorrência.
5	2% ao dia , incidente sobre o valor total da etapa de execução correspondente, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar do momento da ocorrência.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência e por etapa.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
4	Manter equipamento apresentando defeitos sem a devida substituição, por item e por dia.	01
5	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
7	Deixar de indicar ou manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

14.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

14.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

14.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

14.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

14.4.4. Cobrança judicial.

14.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.



14.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

14.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

14.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

14.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

14.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

14.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

14.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**,



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

14.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

14.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado conforme Cronograma Físico-Financeiro, presente no **APÊNDICE IV – Planilha Orçamentária**.

15.2. A Administração reterá **20% (vinte por cento)** do valor total correspondente às etapas do cronograma físico-financeiro, a ser pago exclusivamente após a conclusão integral da obra e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor da Contratação.

15.3. Não haverá pagamento antecipado, somente mediante conclusão dos serviços e aprovação do gestor do contrato.

15.4. Os valores indicados no contrato e no documento fiscal remuneram todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, incluindo mão de obra, despesas de locomoção da equipe auditora da contratada, alimentação, todos os encargos trabalhistas, tributos e outras despesas inerentes à prestação dos serviços, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados, não fazendo jus a nenhum reembolso ou ressarcimento de despesas por parte do contratante.

15.5. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

15.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

15.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



15.8. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.8.1.** O prazo de validade.
- 15.8.2.** A data da emissão.
- 15.8.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.
- 15.8.4.** O período de prestação dos serviços.
- 15.8.5.** O valor a pagar; e
- 15.8.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 15.16.1.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

15.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



15.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Devido as especificações do objeto, não será permitida subcontratação da parcela principal (modernização de elevadores), restringindo-se à subcontratação de serviços complementares como os seguintes: pintura, instalação de bandejamento, fixação de tubulação, serviços elétricos, sinalização e pintura de casa de máquinas.

16.1.1. Tendo como base para tal exigência o Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, onde:

- a. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- b. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão veda, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
- c. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

17. VIGÊNCIA DA ATA OU DO CONTRATO

17.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. A prorrogação deste prazo poderá ocorrer em casos excepcionais, devidamente justificados e formalmente aceitos pelas partes, observando-se as disposições legais pertinentes.



18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

20.1.1 Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor uma garantia adicional caso a proposta apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Tal garantia deverá ser correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Após a homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, a contratada terá o **prazo máximo de 1 (um) mês** para apresentar o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária**.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato** por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Cremesp a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3. Independentemente da modalidade de garantia escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

20.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

20.3.2. Prejuízos diretos causados ao Cremesp decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

20.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Cremesp à contratada; e

20.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Cremesp, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, contendo subscrição de 2 (duas) testemunhas, firmas reconhecidas em Cartório de Notas de todos os signatários (inclusive das testemunhas), exceto aquelas apresentadas em forma eletrônica por certificação digital, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. O Cremesp executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Cremesp, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Cremesp com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza o Cremesp a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

20.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

20.13.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Cremesp poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0275/2024
Fls. 352
Servidor:

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025

Rafael Antônio Pena
Chefe da Seção de Manutenção Geral



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CPF:

1. Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no **Pregão nº 90041/2024**, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia, de natureza comum, voltados à modernização dos quatro elevadores instalados no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, incluindo o fornecimento de todas as peças e da mão de obra necessárias ao cumprimento integral do objeto.**

ITEM	Descrição	Prazo	Valor
1	Execução de serviços de engenharia, de natureza comum, voltados à modernização dos quatro elevadores instalados no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – Cremesp	12 (doze) meses	R\$

Valor Global: R\$ XXX,XX (por extenso)

2. Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

3. Em virtude das regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD), na qualidade de representante legal, **AUTORIZO** a divulgação dos meus dados pessoais na Plataforma de Compras Governamentais (Compras.gov.br), por ocasião da participação no pregão eletrônico ao qual esta proposta vincula-se.

3.1. Quanto aos dados pessoais que constarão no contrato/ata, no caso de êxito na licitação:

() autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

() **NÃO** autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)



4. Declaramos estar cientes que:

4.1. Os valores indicados no contrato remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento do objeto, incluindo mão de obra, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados.

4.2. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

4.3. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Código do Banco:

Agência:

Conta Corrente de Pessoa Jurídica:

6. PREPOSTO/RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE REPRESENTARÁ A EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:

NOME: _____

CPF: _____

(Local), _____, de _____ de 2024

(Assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0275/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO
SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP E A EMPRESA**
_____- CNPJ: _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal, com sede na Rua Luis Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. Angelo Vattimo**, nomeado pela 5204ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2023, por sua Diretora Primeira Secretária, **Dra. Irene Abramovich**, e por seu Diretor Primeiro Tesoureiro, **Dr. Pedro Sinkevicius Neto**; doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o nº **90043/2024** e Processo Administrativo nº **0275/2024**, **RESOLVE** celebrar o presente contrato, baseado no valor da Proposta Comercial ofertada pela empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro, (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu (sócio(a), diretor(a)) , Sr.(a) _____, doravante designada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas previstas no edital de licitação, bem como às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 9.507/2018 e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, em conformidade com as disposições a seguir:

Esta ata vincula-se ao seguinte instrumento:

- I - Proposta da CONTRATADA, de [data por extenso]
- II - Termo de Referência ao edital nº **90043/2024**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de modernização dos quatro elevadores instalados no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, incluindo o fornecimento de todas as peças e da mão de obra necessárias ao cumprimento integral do objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. O regime de execução **do objeto com todos os seus detalhes e garantias**, os modelos de gestão e de execução, assim como local, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este **contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado para o presente contrato será de R\$ (valor por extenso), com pagamento a ser realizado por etapas, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, nos termos da proposta apresentada pela contratada, conforme descrito na tabela a seguir:

ITEM	Descrição	Prazo	Valor
1	Execução de serviços de engenharia, de natureza comum, voltados à modernização dos quatro elevadores instalados no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – Cremesp	12 (doze) meses	R\$

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

4.6. A Administração exercerá o poder de mando sobre os empregados da contratada exclusivamente no que tange à organização, controle e supervisão das atividades relacionadas à execução do contrato, podendo emitir ordens, instruções e determinações necessárias ao cumprimento adequado das obrigações pactuadas, respeitados os limites legais e contratuais, sem que isso configure vínculo empregatício entre as partes

4.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



4.10. Exigir da contratada que providencie a documentação fotográfica, laudos e demais documentos referentes a execução para fins de medição de obra como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), autorizando a Contratante a descontar da garantia prestada, se exigida no edital, ou dos pagamentos devidos, os valores correspondentes aos danos sofridos.

5.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, observando as normas e determinações em vigor.

5.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.

5.5. Assegurar aos empregados condições de trabalho adequadas, incluindo instalações, equipamentos e ambiente que atendam às normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

5.6. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou seus prepostos, garantindo acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.7. Interromper, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja em desacordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

5.8. Garantir a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços durante a vigência do contrato.

5.9. Organizar técnica e administrativamente os serviços, conduzindo-os de maneira eficaz e eficiente, conforme os documentos e especificações deste Termo de Referência.

5.10. Conduzir os trabalhos observando estritamente a legislação aplicável, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local limpo, seguro, higiênico e disciplinado.

5.11. Proibir o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto como aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos, e de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

5.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.13. Preservar o sigilo de todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.14. Cumprir as normas internas de segurança da Contratante e observar os parâmetros e rotinas estabelecidos para a execução dos serviços, fornecendo materiais e equipamentos adequados em quantidade, qualidade e tecnologia.

5.15. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e informar a relação nominal dos trabalhadores que adentrarão nas instalações da Contratante.

5.16. Observar a legislação sobre jornada de trabalho aplicável à categoria profissional envolvida.

5.17. Fornecer, quando solicitado, atestados de antecedentes criminais e distribuições cíveis dos trabalhadores designados para atuar nas instalações da Contratante.

5.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição de empregados alocados, nos prazos fixados, nos casos de descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços.



5.19. Instruir os empregados sobre a necessidade de acatar as normas internas da Contratante e sobre as atividades a serem desempenhadas, informando qualquer ocorrência que possa gerar desvio de função.

5.20. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviços, com capacidade para tomar decisões relacionadas ao contrato.

5.21. Instruir os empregados sobre prevenção de incêndios e adotar medidas para evitar danos a redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5.22. Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças, documentos e autorizações necessárias à execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.

5.23. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, contendo informações diárias sobre o andamento dos serviços, registro de ocorrências, comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma.

5.24. Refazer, às suas expensas, serviços executados em desacordo com o contrato ou com materiais defeituosos, observando o prazo de 5 (cinco) anos a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

5.25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, com suas alterações posteriores, nos termos do artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

5.26. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá observar as diretrizes técnicas e os procedimentos estabelecidos pelo Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou pelo Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aprovado junto ao órgão competente, conforme aplicável.

5.27. Em conformidade com os artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, observando os seguintes procedimentos:

5.27.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados como agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos Classe A destinados à reservação de material para uso futuro;

5.27.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, de forma que permitam sua utilização ou reciclagem futura;

5.27.3. Resíduos Classe C (sem tecnologias economicamente viáveis de reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

5.27.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados conforme as normas técnicas específicas pertinentes.

5.28. É vedado à contratada dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de descarte irregular ("bota fora"), encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou áreas não licenciadas.

5.29. Para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações referentes ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada deverá comprovar, mediante apresentação de documentação adequada, que todos os resíduos removidos estão acompanhados do Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.



5.30. Observar as seguintes diretrizes ambientais na execução do objeto contratual:

5.30.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo que libere ou emita poluentes atmosféricos deverá respeitar os limites máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata;

5.30.2. As emissões sonoras deverão observar os níveis aceitáveis definidos nas Normas ABNT NBR 10.151 e ABNT NBR 10.152, bem como na Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990, e legislação correlata;

5.30.3. Sempre que possível, deverão ser utilizados agregados reciclados, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, observando-se a viabilidade de suprimento e custo.

5.31. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme Art. 119, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

5.31.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme Art. 120, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

5.32. A contratada deverá realizar, às suas expensas e por meio de laboratórios aprovados pela fiscalização, os testes, ensaios e exames necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados.

5.33. No regime de empreitada por preço global, a assinatura do contrato implica aceitação, por parte da contratada, de que eventuais falhas ou omissões nas peças técnicas e documentos relacionados não poderão ser alegadas para fins de modificação das condições contratuais.

5.34. A contratada será responsável pelo planejamento e administração necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, ferramentas, componentes, montagem, instalação, testes e treinamentos relacionados.

5.35. A contratada deverá obter as aprovações, legalizações e anotações de responsabilidade técnica exigidas por órgãos públicos e entidades competentes, conforme legislação aplicável.

5.36. A contratada deverá indicar formalmente, por meio de documento, um funcionário responsável pela interlocução com o gestor ou fiscal do contrato, bem como pelo acompanhamento dos serviços.

5.37. A contratada deverá atender aos chamados para prestação de assistência técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.38. Para cada procedimento de assistência técnica, a contratada deverá apresentar relatório detalhado contendo a data de recebimento da solicitação, identificação do defeito constatado e as providências adotadas, informando o prazo necessário para conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar: as normas previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes; as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados; bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.



6.2. Quando a CONTRATADA se caracterizar como **operadora** que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Cremesp, deve:

- a. Observar as instruções, por escrito, do Cremesp para a execução desse tratamento;
- b. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Cremesp previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
- c. Adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

6.3. Quando a CONTRATADA se caracterizar como **controladora de dados pessoais**, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial a finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

6.4. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

6.5. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve dotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.6. A CONTRATADA deve comunicar, na primeira oportunidade possível, ao Cremesp o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento, pelo Cremesp, da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

6.7. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever da CONTRATADA eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

6.8. A CONTRATADA deve colocar à disposição do Cremesp, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

6.9. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Cremesp ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização do Cremesp em seu acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- 7.1.1.** Advertência;
- 7.1.2.** Multa;
- 7.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

7.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**.

7.3.2. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, e a critério exclusivo do Cremesp, poderá ser recusada a aceitação do objeto, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total da obrigação assumida**. Nessa situação, será aplicada **multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

7.3.3. 0,5% a 2% por dia sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2 abaixo**. Caso a infração persista e afete etapas subsequentes do cronograma, a multa será aplicada cumulativamente, ou seja, será calculada separadamente sobre o valor de cada nova etapa impactada, adicionando-se ao montante de multas correntes.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia , incidente sobre o valor total da etapa de execução correspondente, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar do momento da ocorrência.
2	0,75% ao dia , incidente sobre o valor total da etapa de execução correspondente, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar do momento da ocorrência.
3	1% ao dia , incidente sobre o valor total da etapa de execução correspondente, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar do momento da ocorrência.
4	1,5% ao dia , incidente sobre o valor total da etapa de execução correspondente, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar do momento da ocorrência.
5	2% ao dia , incidente sobre o valor total da etapa de execução correspondente, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar do momento da ocorrência.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência e por etapa.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
4	Manter equipamento apresentando defeitos sem a devida substituição, por item e por dia.	01
5	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por	03



	item e por ocorrência.	
7	Deixar de indicar ou manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

7.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

7.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

7.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

7.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

7.4.4. Cobrança judicial.

7.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

7.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.** dar causa à inexecução total do contrato;
- c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

7.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

7.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:

- a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b.** Atue com interesses escusos;
- c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.



7.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

7.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

7.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

7.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

7.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

7.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Cremesp, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do **contrato**, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Cremesp mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

9.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.6. O **contrato** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Cremesp, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



10.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no subitem acima.

10.7. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se **60 (sessenta dias) antes** da data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.8. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

10.9.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

10.9.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

10.9.3. Do dia em que se completou 01 (um) ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

10.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Cremesp ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.13. O Cremesp não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.15. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, mediante a aplicação da seguinte fórmula (**art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994**):



$$R = V (I - IB) / IB$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

IB = índice inicial - refere-se ao índice base de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

10.15.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cremesp pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.15.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.15.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

10.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

10.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

10.19. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2010.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

11.1.1 Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor uma garantia adicional caso a proposta apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Tal garantia deverá ser correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após a homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, a contratada terá o **prazo máximo de 1 (um) mês** para apresentar o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária**.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato** por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Cremesp a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. Independentemente da modalidade de garantia escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

11.3.2. Prejuízos diretos causados ao Cremesp decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

11.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Cremesp à contratada; e

11.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Cremesp, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, contendo subscrição de 2 (duas) testemunhas, firmas reconhecidas em Cartório de Notas de todos os signatários (inclusive das testemunhas), exceto aquelas apresentadas em forma eletrônica por certificação digital, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Também deverá ter o prazo de validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual (duração).

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. O Cremesp executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do



Cremesp, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o Cremesp não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Cremesp com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.12. A contratada autoriza o Cremesp a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

11.13.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Cremesp poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Devido as especificações do objeto, não será permitida subcontratação da parcela principal (modernização de elevadores), restringindo-se à subcontratação de serviços complementares como os seguintes: pintura, instalação de bandejamento, fixação de tubulação, serviços elétricos, sinalização e pintura de casa de máquinas.

12.1.1. Tendo como base para tal exigência o Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, onde:

- a. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- b. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão veda, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.



c. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **Cremesp**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do **contrato** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O **contrato** será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O **contrato** poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Cremesp**, quando entender que o termo não mais lhe oferece vantagem.

15.3. Caso a notificação da não continuidade do **contrato** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O **contrato** poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o **contrato**.



15.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Indenizações e multas.

15.10. A extinção do **contrato** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.11. O **contrato** poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2024, na seguinte classificação: **Projeto nº 1.5.135 – REFORMA DOS ELEVADORES.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Cremesp**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021; demais normas federais aplicáveis; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **Cremesp** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste **contrato** que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, ____ de ____ de 2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Angelo Vattimo
Diretor Presidente

Dra. Irene Abramovich
Diretora Primeira Secretária

Dr. Pedro Sinkevicius Neto
Diretor Primeiro Tesoureiro

Rafael Antônio Pena
Chefe da Seção de Manutenção Geral
Gestor

Roberto Germano Sanchez
Seção de Manutenção Geral
Fiscal

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, e Liquidez Geral – LG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} =$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} =$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00

*** OS ÍNDICES DEVERÃO SER CALCULADOS CONFORME ACIMA DEMONSTRADO**

*** APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES**